

Lei municipal nº 973/92

"Ficam revalorizados os anexos V, VI e Anexo II, Cargo Isolado de Provedor Efetivo em 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1992, conforme Escala de Vencimentos e Salários, Tabela de Vencimentos."

Eu, Francisco de Oliveira Franco, Prefeito municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e em sanção e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º). Ficam revalorizados em 40% (quarenta por cento) os Anexos V, VI e Anexo II, Cargo Isolado de Provedor Efetivo de Vencimentos e Salários e Tabela de Vencimentos que fazem parte integrante desta Lei;

Artigo 2º). Os beneficiários pecuniários de que trata esta Lei, são extensivos aos funcionários inativos de Poder Executivo;

Parágrafo Único - As

despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º). Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chaporá,
em 07 de janeiro de 1992.


Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.


Sérgio Carlos Grass
Diretor Administrativo